



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

LEI Nº 900/2025

DATA: 27/03/2025

Súmula: Autoriza o Poder Executivo mediante a Lei Estadual nº 21.767 de 30 de novembro de 2023, a realizar as atividades propostas pela Deliberação nº 034/2024 – CEDUPI/PR que prevê a execução do Projeto Viaja mais 60 – Fase II e dá outras providências.

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a usufruir dos recursos provindos da Deliberação nº 034/2024 CEDUPI/PR com a finalidade de propor políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incentivando a cultura da Viagem, priorizando promover vínculos sociais e comunitários às pessoas idosas, contribuindo com sua saúde física e mental.

Art. 2º. O Poder Executivo deve agir em cumprimento com os objetivos da Deliberação, com o intuito de promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Art. 3º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução projetos e ações nas seguintes modalidades:

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná;

II - Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;

III - Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visitação a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná.

§1º. Recomenda-se que os roteiros de viagem contemplem os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br) e privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000
estiver vinculado, podendo ser consultada a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e Secretaria da Assistência Social do Município, organizar e facilitar a realização dos serviços, bem como a prestação de contas.

Art. 5º. O Acompanhamento da Transferência e a aplicação do recurso, será de competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa. O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado 100% em despesas de CUSTEIO, tais como:

- a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficineiros, instrutores, cuidadores, motoristas, entre outros);
- b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
- c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);
- d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;
- e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

Art. 6º. Fica o poder executivo autorizado a acatar as decisões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para execução da Deliberação nº 034/2024 CEDIPI/Pr, levando em conta a aprovação em plenária pelos Conselheiros Municipais, em aprovar a sugestão do Grupo da Melhor Idade para utilização do Recurso em uma Viagem para o Litoral Paranaense.

Art. 7º. A viagem será realizada de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa. As Despesas de Custeio ficam previamente organizadas da seguinte maneira:

- I – Recurso da Deliberação incluirão a hospedagem e a alimentação (café da manhã, almoço e jantar).



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

II – Recurso Livre do Município incluirá o transporte, respeitando a Legislação Pátria vigente para o tipo de contratação.

III – Despesas de ordem pessoal no traslado e estadia, ficam na responsabilidade de cada usuário do serviço.

Art. 8º. Os participantes que realizarão a viagem serão selecionados seguindo critérios pertinentes, tais como:

I – O participante deve ter 60 anos ou mais.

II – O participante deve ser assíduo nas atividades realizadas pelo Grupo da Melhor Idade de Marumbi-Pr, mantendo frequência anual de 85 %.

III – O participante deve estar em posse de Atestado Médico de boas condições de saúde.

IV – Critérios de Desempate para a participação na Viagem:

- a) Melhor índice de frequência no Grupo.
- b) Frequência no Grupo há mais tempo.

Parágrafo único. Ainda que não haja recorte de renda para participação nas atividades do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, o município deverá dar especial atenção à mobilização para participação das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade e risco social, em atenção ao princípio da equidade.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marumbi, 27 de março de 2025.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA

Prefeita Municipal